ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

CONTRATO Nº 34/2025

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO ZIMMER LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.886.370/0001-30, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 888, Bairro Vila Nova, Blumenau/SC, conforme Contrato Social Consolidado e documentos fiscais anexos , representada por sua sócia administradora **Célia Luiza Zimmermann**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **Contrato de Fornecimento de Combustíveis**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de combustíveis (gasolina comum e/ou etanol)** para os veículos oficiais da AMVE, a seguir identificados:

Modelo / Placa	Combustível
Renault Sandero – QHX 2702	Gasolina / Etanol
Renault Sandero – QHX 2652	Gasolina / Etanol
Jeep Compass – TPN0I67	Gasolina

1.2. O abastecimento será realizado **mediante identificação do condutor**, seguindo controles internos estabelecidos pela CONTRATANTE.

1.3. A execução do objeto será contínua, conforme demanda, mantendo o fornecimento ininterrupto durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. Somente serão autorizados abastecimentos diretamente relacionados aos veículos acima listados, sob responsabilidade da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, **acrescentar, excluir ou substituir** veículos, mediante notificação formal à CONTRATADA.

2.3. Todo abastecimento deverá ser devidamente registrado e conter:

- data e horário,
- placa do veículo,
- quilometragem,
- quantidade abastecida,
- preço por litro,
- identificação do condutor e do frentista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor devido será calculado conforme **preço praticado na bomba do estabelecimento da CONTRATADA**, vigente no momento do abastecimento, nos termos consignados pela Nair no despacho interno (1Doc, Despacho 4 – 28/10/2025).

3.2. Nos preços praticados já estão incluídos todos os custos necessários à execução do fornecimento, tais como encargos fiscais, administrativos, trabalhistas, operacionais e demais despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NOTAS E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal mensal contendo:

- cópia dos comprovantes de abastecimento,
- relação discriminada dos abastecimentos,
- informações obrigatórias previstas na Cláusula Segunda.

4.2. O relatório mensal deverá ser encaminhado à CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente ao mês de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, até o 15º dia do mês subsequente, após ateste da gestora do contrato.

5.2. Havendo inconsistências na documentação enviada, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização.

5.3. O pagamento ocorrerá mediante depósito em conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa técnica da CONTRATANTE e autorização conforme Resolução 24/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo da colaboradora **Nair Teodoro Machado**, indicada como gestora.

7.2. A gestora manterá registros e relatórios das ocorrências pertinentes ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) manter o posto em pleno funcionamento, com equipamentos adequados e em conformidade com normas da ANP;

b) fornecer combustíveis conforme especificações técnicas;

c) manter Boletim de Conformidade dos últimos 6 meses;

d) realizar testes de qualidade quando solicitado;

e) responsabilizar-se integralmente por danos decorrentes de dolo, culpa ou falhas técnicas;

f) manter preposto responsável pelo atendimento e comunicação com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

a) encaminhar lista de condutores autorizados;
b) informar alterações de veículos;
c) realizar o ateste mensal das notas;
d) efetuar o pagamento nas condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por descumprimento contratual, sem ônus para a parte inocente;

b) por interesse público ou institucional, mediante aviso prévio de 15 dias;

c) por mútuo acordo;

d) por dissolução, falência ou irregularidade grave da CONTRATADA.

10.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá entregar toda documentação pendente e cumprir com suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato no DOM/SC, conforme Resolução nº 24/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O contrato fundamenta-se no Código Civil, CDC e **Resolução AMVE nº 24/2024**, especialmente art. 5º, II (estimativa de demanda e contratação contínua).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

13.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena

validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.
Blumenau/SC, 08 de dezembro de 2025.

_____	_____
CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE	**POSTO ZIMMER LTDA**
CONTRATANTE	CONTRATADA

GESTORA DO CONTRATO

NAIR TEODORO MACHADO